LEI Nº. 709, 13 de Junho de 2007.

Ementa: Institui o Departamento Central de Controle Interno e Fiscalização do Poder Executivo no âmbito deste Município, nos termos dos artigos 31 da Constituição Federal, 55 e 62 da sua Lei Orgânica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Departamento Central de Controle Interno e Fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo no âmbito deste Município vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - O Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 3° - Constituem atribuições do Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Promover auditorias internas periódicas para comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, recomendando, inclusive as medidas corretivas aplicáveis;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Revisar a adequação da estrutura organoadministrativa do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;

V - Propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

VI - Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

Art. 4° - Para o cumprimento de suas atribuições o Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização subdividir-se-á em dois setores:

I- Setor de Serviço de Auditoria Interna;

II - Setor de Serviço de Organização e Métodos.

Art. 5° - São de responsabilidade do Serviço de Auditoria Interna as atribuições previstas nos incisos I, II, III, artigo 3°, desta lei.

Art. 6° - Ao Serviço de Organização e Métodos competem as atribuições fixadas nos incisos IV, V, VI, artigo 3°.

Art. 7° - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização são criados três cargos de Técnico de Controle Interno, cujos requisitos de provimento é o seguinte:

I - um cargo em comissão de Chefe do Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização - CDCI, com atribuições de coordenar as atividades inerentes ao Departamento, em observância ao que dispõe o art. 2° desta lei, remuneração no valor R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e escolaridade de nível superior.

II - um cargo em comissão de Assessor Técnico de serviços de Auditoria Interna - ATSAI, com atribuição definidas no art. 5° desta lei, com remuneração no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), e escolaridade mínima de nível médio concluído.

III - um cargo em comissão de Assessor Técnico de serviços de Organização e Métodos - A TSOM, com atribuições definidas no art. 6° desta lei, remuneração no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), e escolaridade mínima de nível médio concluído.

Art. 8° - As atividades do Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização poderão ser disciplinadas pôr Instruções Normativas do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9° - Constitui-se garantia aos integrantes do Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 10 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo:

a) determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;

b) trabalhar levando sempre em consideração os princípios e normas de controle interno consagrados;

c) emitir parecer sobre as contas prestadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo município;

d) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

e) realizar o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 11 - Os problemas identificados em decorrência dos trabalhos realizados pelos assessores técnicos dos Serviços de Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização serão encaminhados ao Chefe da Unidade de Controle Interno, através de relatório-síntese, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo sempre proporcionada a oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo Único: Não sendo regularizados os problemas identificados ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-los, cabe ao Chefe de Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização narrar e documentar os fatos e levá-los ao conhecimento do Secretário de Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 - O Departamento Central de Controle Interno Municipal e Fiscalização, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública

estabelecidos artigo 37 da Constituição Federal. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO D TRINDADE - PE, 13 de junho de 2007.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito